

LEI N. 4.285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã, no valor de R\$ 3.277.700,14 (três milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos reais e quatorze centavos), devidas e não repassadas ao PREVIPORÃ, correspondente ao repasse da parte patronal, da seguinte forma:

I – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento até o dia 10.02.2017 e as demais nos mesmo dia dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelos mesmos índices, dividindo-se pelo montante de parcelas faltantes;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirão os encargos financeiros previstos no caput, cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o pagamento.

Art. 2º - Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (taxa INPC + juros de 1% ao mês).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Os valores consolidados deverão ser inclusos em confissão de dívida e acordo de parcelamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2016, referente ao montante autorizado nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela ÁREA A4, desmembrada do Horto Florestal, nesta cidade, medindo **14,48 x 14,01 x 63,48 x 14,11 x 11,09 x 24,59 x 78,72 x 112,65 x 87,23** com uma área de **11.694,13m²**, que está situado do lado **Par** da **Rua Maria Helena Teixeira Moreira**, distante **142,96m** da **Rua Baltazar Saldanha**, lado **direito** para quem olha o terreno de frente (face **norte**), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Ao Nortecom parte da área do Lote A5, medindo:

87,23m - 235°47' 42"

14,48m - 252°26'07"

Ao Sul.....com parte da área do Lote A5, medindo:

78,72m - 50° 44' 20"

24,59m - 39°06'36"

11,09m - 12°45'00"

A Lestecom a Rua Maria Helena Teixeira Moreira, medindo:

14,01m - 293°53'22"

63,48m - 315° 04' 01"

14,11m - 20°11'46"

A Oeste.....com parte da Área A5 medindo 112,65m - 144° 05' 59" , perfazendo assim o total de **11.694,13m²**, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à construção das novas instalações do Ministério Público Estadual de Ponta Porã.

Art. 3º - A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.

§1º - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º - A donatária fica obrigada a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal